MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.088

Altera o Artigo 30 da Lei n.º 1.694 de 26.11.91

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O art. 30 da lei n.º 1694, de 26.11.91, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 30 – A remuneração do Conselho Tutelar será fixada no valor de FC5, conforme Tabela de Salários da Prefeitura."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte nova, 22 de maio de 1996.

Carlos Jardim de Resende
Prefeito Municipal

João Batista Viggiano
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.940 de 1996
- Publicada em: 22/05/1996